



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.901, DE 20 DE DEZEMBRO
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art.15 – [...] § 1º. [...]; I – [...]; II – [...]; III – [...], IV- [...]. V – Consultoria Geral do Município”.


Art. 2º - Fica acrescido no Quadro Geral de Cargos Comissionados, art. 51 da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, o seguinte:

Consultoria Geral do Município			
Denominação	Órgão	Símbolo	Quant.
Consultor Geral do Município	Consultoria Geral do Município	SM	1

Parágrafo Único: Para atendimento do que estabelece o “caput” deste artigo ficam extintos 05 (cinco) Cargos de Provimento em Comissão de Consultor III, símbolo DAS-05; e 05 (cinco) Funções Gratificadas de Consultor III, símbolo FGA-05 da Consultoria Geral do Município, não implicando em aumento de despesa.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 26 de ABRIL de 2013.


HELIO CARDOZO
Prefeito Municipal



Publicidade
Em 27 de abril de 2013
no jornal Itaboraí Ed. = 434
Leijal Tassin 27/4/13
Segov